



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Auto Emídio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bottle Store Byukusenge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clean City, Limitada.
Concord Oil & Gas Moçambique, S.A.
Encomenda Expressa, Limitada.
Imobiliária Hanif, Limitada.
Lexmoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Serv Solution – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SFG Mozambique, Limitada.
Snack Bar-Nosso Lugar, Limitada.
Terminal de Granitos de Maputo, S.A.
Tito's Gestão Hoteleira, Limitada.
Tongaat Hulett-Açucareira de Moçambique, S.A.
Ukhuluvela, Limitada.
Vale Evate Moçambique, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Auto Emídio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 37 a 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Emídio da Silva Muianga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601000963891, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro Tambara 2, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Emídio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de

responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Auto Emídio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nhaurir, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Mecânica geral;
- Lavagem de carros;
- Serviços pneumáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital Social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio único, Emídio da Silva Muianga, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do sócio;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Junho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Botle Store Byukusenge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de dez de Junho de dois mil e vinte, a sociedade Botle Store Byukusenge – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Marracuene, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 101335186, foi constituído uma sociedade Unipessoal por quotas: Patrick Byukusenge, solteiro, natural de Ruanda e residente nesta cidade de Maputo, portador do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo número 458-00003487 de vinte e oito de Junho de dois

mil e nove, emitido pela INAR, constitui uma sociedade unipessoal, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Botle Store Byukusenge – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Magoanine, número cento quarenta e quatro, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de bebidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao único sócio Patrick Byukusenge, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Patrick Byukusenge, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e dois a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clean City, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Tchamba, n.º 228, 1.º andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Clean City, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Tchamba, n.º 228, 1.º andar, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectiva realização de actividades na área da limpeza recolha de resíduos sólidos, reciclagem, decorações interiores e exteriores, canalização de água de esgoto e drenagens prestação de serviços na área de limpeza, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer, actividades nas áreas do comércio geral; com importação, exportação de bens e serviços ligados a toda a actividade de limpeza e higienização e representação de produtos, equipamentos de limpeza e higiene, com seus derivados bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de quinhentos mil meticais e representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Arlindo Manuel Mapande;

- b) Uma no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento de capital social, pertencente ao sócio Idelson Arlindo Mapande.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os sócios que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio Arlindo Manuel Mapande, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Basta uma assinatura do sócio gerente Arlindo Manuel Mapande para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

É desde já nomeado o gerente o sócio Arlindo Manuel Mapande, com dispensa de caução e com sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;

- b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização, perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;

- c) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É desde já nomeado gerente o sócio Arlindo Manuel Mapande, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros e perdas

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adaptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Concord Oil & Gas Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e trinta e seis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída entre Júlio Rogério Eugénio Balane, Alfredo Baduro, Mateus Maurício Madebe, Mateus Maurício Madebe e Agostinho Raúl de Sousa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Concord Oil & Gas Moçambique, S.A., e tem a sua sede social na Rua da Unami, n.º 21, Caixa Postal n.º 136, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Concord Oil & Gas Moçambique, S.A.

Dois) É uma sociedade anónima, S.A., e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Unami, n.º 21, Caixa Postal n.º 136, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e/ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão, comercialização, a intermediação de óleo e gás, bem como dos seus derivados.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por lei especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades mediante decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado, subscrito, e representado em 20.000 (vinte mil) acções cada uma com o valor nominal de 1,00MT (um metical).

Dois) As acções da sociedade são ordinárias e nominativas.

Três) As acções agrupam-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 200 (duzentas) 500 (quinhentas) e 1.000 (mil) acções.

Quatro) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Cinco) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso da substituição dos títulos for por deliberação da Assembleia Geral.

Seis) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos seus termos serão assinados por dois (2) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Sete) Dentro dos limites da lei a sociedade poderá deter acções, emitir obrigações nominativas ou ao portador e realizar as mesmas operações convenientes ao interesse da sociedade em direito permitido.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência

Um) Cada um dos accionistas goza do direito de preferência na transmissão das acções da sociedade a favor do outro accionista ou a terceiros.

Dois) No caso de mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão distribuídas por eles na proporção da participação que cada um detiver no capital social da sociedade, salvo se outro critério de distribuição for acordado entre os accionistas que tenham exercido o seu direito de preferência.

Três) Quando haja lugar a direito de preferência, serão observados os seguintes procedimentos:

- O accionista transmitente deverá notificar por escrito aos demais accionistas e ao Conselho de Administração sobre a sua pretensão de transmitir as acções, indicando a identidade completa do adquirente e o preço de compra das acções, bem como as respectivas condições de pagamento e as garantias associadas;
- Os accionistas não transmitentes terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para exercerem o seu direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida ao accionista transmitente;
- Caso nenhum dos accionistas não transmitentes pretenda exercer o seu direito de preferência ou na eventualidade de o mesmo não abranger a totalidade das acções a transmitir ou, ainda, caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido na alínea anterior, o accionista transmitente poderá transmitir livremente as suas acções de acordo com os termos e condições que constarem da notificação referida na alínea anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- Fiscal único.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é composto pelos sócios e/ou mandatários destes, sendo que as suas deliberações são vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei, e reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por iniciativa de um dos sócios e/ou seu representante, uma vez por ano e nos primeiros quatro (4) meses após o fim do exercício do ano anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e as contas do exercício anterior;

- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados e entrada de novos sócios;
- c) Designação dos gerentes, administrador, procurador da sociedade e determinar a sua remuneração;
- d) Deliberar sobre a contratação de financiamentos;
- e) Deliberar sobre assinatura de contratos, acordos e aumento de capital;
- f) Designar um Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral será presidida por um presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A convocação será dirigida ao presidente da Mesa por meio da carta ou correio electrónico com o conhecimento de todos os sócios com antecedência de sete (7) dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos e serão registadas em acta da respectiva sociedade.

Seis) O direito a voto pode ser realizado por correspondência ou por meio electrónico na data e hora da realização da reunião abrangendo apenas as matérias da convocação.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Carlos Mucapera como gerente e administrador executivo.

Dois) O mandato do administrador executivo é de três (3) anos renováveis mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os administradores têm poderes para, mediante a procuração, delegarem a terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Compete ao administrador executivo a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscal Único

O Fiscal Único é o órgão da sociedade, encarregue em auditar e certificar as contas da empresa, e é eleito por um mandato de dois (2) anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de dividendos

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas do passivo e activos serão pagas dentro dos limites fixados por lei.

Três) Os livros de escrituração e registos contabilísticos serão mantidos na empresa, observando as regras da lei fiscal em vigor no país.

Quatro) O balanço e as contas de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pela Assembleia Geral.

Cinco) Deduzidos os impostos, os resultados apurados líquidos serão afectados nos termos seguintes:

- a) 5% por cento para a reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) Do administrador executivo individualmente com limite até 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) ou equivalente;
- b) De dois (2) administradores nos restantes casos, bastando a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos;
- c) Do procurador da sociedade, dentro dos limites fixados na própria procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

A distribuição dos lucros será feita na proporção da percentagem de participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros, manterem a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238 do Código Comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercício de funções na sociedade até à data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e específicas definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Força maior

Um) Entende-se por força maior os casos que, pela força de natureza, ultrapassam a capacidade de se evitar pelo homem.

Dois) A sociedade pode dissolver-se nos casos da força maior, quando a acção da natureza inviabilizar a existência desta sociedade pela destruição dos bens que sustenta a sua existência, como terremotos, vulcões, etc.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Os casos omissos não tratados nestes estatutos reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e da outra legislação aplicável na República de Moçambique no que concerne à matéria desta natureza.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Encomenda Expressa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2020, foi registada, sob o NUEL 101311821, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, a sociedade Encomenda Expressa, Limitada, constituída por documento particular, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Encomenda Expressa, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística e aduaneiros;
- b) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Divas Nhachengo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102706790B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 3 de Dezembro de 2018, com NUIT 120994794;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Reginaldo Hermenegildo Feijão, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102746835A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 26 de Janeiro de 2018, com NUIT 120994468.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Reginaldo Hermenegildo Feijão, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Abril de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Imobiliária Hanif, Limitada

Certifico, para feitos da publicação, que por acta avulsa n.º 01/2020 da assembleia geral extraordinária da sociedade, de 29 de Maio de 2020, na cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à mudança da denominação e sede da sociedade, onde os sócios Mamad Hanoif e Gulnaz Abdula Tarmamad deliberaram por unanimidade sobre a mudança da denominação e sede da sociedade.

Em consequência da operada mudança da denominação e sede é assim alterada a redacção dos artigos primeiro e segundo, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Imobiliária Diamante, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Dois) A sociedade tem a sua sede no Alto-Maé, na Avenida Mohamed Siad Barre, número mil e catorze, rés-do-chão.

Em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as imposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Lexmoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de 15 de Maio de 2020, reuniu-se, pelas nove horas na sua sede social, a assembleia geral, em sessão extraordinária da sociedade Lexmoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social

de 600.000,00MT, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101259552, onde estiveram presentes:

Benildo Joaquim, sócio único, detentor de uma quota no valor nominal de 600.000,00MT, correspondente a 100% do capital social;
Diolinda Cuamba, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100284850M, emitido a 25 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Presidiu à sessão o sócio Benildo Joaquim, que à hora marcada declarou que se encontrava representada a totalidade do capital social e, existindo assim, quórum suficiente para a presente assembleia geral reunir e deliberar validamente, após o que se procedeu à abertura da sessão para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto único. Cessão de quotas, entrada de novo sócio, transformação da sociedade Lexmoz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e alteração integral dos estatutos da sociedade.

Entrando no ponto único da agenda, o sócio Benildo Joaquim tomou a palavra e disse que pretende dividir a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social que reserva para si, e outra de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, que cede a favor da senhora Diolinda Cuamba, que entra na sociedade como nova sócia.

Por sua vez, a nova sócia, Diolinda Cuamba, disse que aceita a quota que lhe foi cedida, bem como a quitação do preço nos termos da presente acta.

Em consequência desta deliberação, alteram-se integralmente os estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lexmoz, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhangalene, Rua de Coimbra, n.º 70, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: consultoria e programação informática, venda de equipamento informático, prestação de serviços, gestão e exploração de equipamento informático, formação, fornecimento de material de escritório, venda de todo o tipo de consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 360.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Diolinda Cuamba;
- b) Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Benildo Joaquim;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder suprimentos à sociedade em caso de necessidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Benildo Joaquim, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador pode designar mandatário para gerir os negócios da sociedade, os quais terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de um mandatário dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Serv Solution – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101326888, de 21 de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade por:

Mércio Gilberto Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501044490721, emitido a 16 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, província de Maputo.

Constitui uma sociedade de serviços gerais como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Serv Solution – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Tsalala, casa n.º 91/2, quarteirão 89, Parcela 712, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências e/ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A entidade aqui denominada sociedade ServSolution – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada tem por finalidades actuar em áreas de:

- a) Manutenção industrial geral;
- b) Treinamentos;
- c) Limpeza geral;
- d) Construção e montagem de estruturas metálicas;
- e) Construção civil;
- f) Recrutamento e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mércio Gilberto Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Está conforme.

Matola, 29 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

SFG Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e oitenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, notário superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão da quota pertencente ao sócio Gino John Bloys a favor do senhor Daniel Teles, alterando-se, assim, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia SFG Engineering Services (Proprietary) Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticaís, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Teles.

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — Ajudante,
Ilegível.

Snack Bar-Nosso Lugar, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, por acta de vinte e cinco do mês de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Snack Bar- Nosso Lugar, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 101026884, deliberaram sobre alteração da denominação da empresa.

Em consequência a alteração parcial dos estatutos, no seu artigo 1, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Turkish Restaurante Nosso Lugar, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, rés-do-chão, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Terminal de Granitos de Maputo, S.A.

A Terminal de Granitos de Maputo, S.A., sociedade de Direito Moçambicano, constituída por escritura pública de dezassete do mês de Abril do ano de dois e mil e três, exarada a folhas duas e seguintes do livro B barra quarenta A, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101196607., reunida em Assembleia Geral Ordinária do dia 22 de Outubro do ano 2019, deliberou pela dissolução da sociedade, tendo sido efectuado o devido registo conforme Certificado de Dissolução datado de 7 de Maio de 2020, para efeitos de publicação da dissolução.

Maputo, 15 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Tito's Gestão Hoteleira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2020, pelas 8h:30 horas, na sede da empresa Tito's Gestão Hoteleira, Limitada, na Avenida Lurdes Mutola, n.º 20, Machava, sede, Matola, estiveram reunidos os sócios Jorge Pedro Gonçalves Marques, e Maria de Fátima Foles Antunes Marques representada por procuração com poderes para o acto, por Jorge Pedro Gonçalves Marques e encontrando-se presentes todos os sócios e deliberaram a alteração dos seguintes artigos:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade localiza-se, na rua da Mozal, 1 Langa Comercial, loja 5, Djuba, Matola-Rio distrito de Boane.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a duas quotas dos sócios e distribuídos da seguinte forma:

- Francisco João Monjane, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Isaura João Ouane Monjane, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade terá a gerência dos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela as-sinatura de um dos sócios gerentes, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Três) A assembleia ordinária deu por concluído e aprovado pelos sócios as alterações ao contrato da sociedade tendo havido acordo aos pontos da agenda.

Está conforme.

Matola, 2 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Tongaat Hulett-Açucareira de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Ordinária, datada de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte, a sociedade comercial Tongaat Hulett-Açucareira de Moçambique, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois seis quatro cinco zero um, estando presentes os accionistas representando mais de noventa por cento do capital social, foi deliberada a alteração da actual composição do Conselho de Administração e as suas competências. Como resultado da deliberação acima tomada, os accionistas deliberaram por unanimidade, alterar parcialmente os estatutos, especificamente os artigos décimo terceiro e décimo quinto dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, com um máximo de sete membros, conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo não ser accionistas.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) O Conselho de Administração designará uma comissão executiva, que será composta por 3 (três) administradores executivos, dos quais um será designado como presidente. Compete ao Conselho de Administração determinar os poderes e competências da comissão executiva, sujeito à posterior ratificação pela Assembleia Geral.

Seis) Compete à comissão executiva assegurar o expediente, preparar e executar deliberações do Conselho de Administração praticar todos os actos da competência deste, devendo submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, na primeira reunião que se efectuar.

Sete) As disposições dos presentes estatutos referentes ao Conselho de Administração, aplicar-se-ão mutatis mutandis à comissão executiva, dentro dos limites dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração da sociedade.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 13 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Ukhuluvela, Limitada**ADENDA**

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 81, III Série, de 29 de Abril de 2020, no Preâmbulo, rectifica-se que onde se lê: «NUIT 101317471», deve-se ler: «NUEL 101317471.»

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Vale Evate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos dez dias do mês de Março do ano dois mil e vinte da Vale Evate Moçambique, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100195550, junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram a alteração da estrutura societária de modo a reflectir a transmissão da participação social da sócia Vale International Holdings GmbH, para a Vale Holdings B.V. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos e setenta milhões, quatrocentos e trinta

e sete mil, oitocentos e vinte e seis meticais e quarenta e seis centavos, distribuídos pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de seiscentos e setenta milhões quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e seis meticais e quarenta e seis centavos, pertencentes à Vale Fertilizer Netherlands B.V., correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota de duzentos meticais, pertencente à Vale Holdings B.V., correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social.

Dois) (...).

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510